AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1398724 - SP (2018/0300010-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : CARLA LUZIA MAURIZ AGUIAR 29039116814
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE ANDRADE - SP103959
ALINE DE ALENCAR BRAZ - SP228298
SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA - SP262301
AGRAVADO : JBS S/A
ADVOGADOS : ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA - SP119367
RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - SP303249

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c reparação por danos morais.
2. Não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna especificamente todos os fundamentos da decisão agravada.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.
4. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora